



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JABORANDI-BAHIA E O SR. WILSON FRANCISCO RIBEIRO (BANDA FORRÓ CAVALEIROS DO OÁSIS).**

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e os Sr. **Wilson Francisco Ribeiro**, brasileiro, portador do RG sob n.º 16.547.954-02 SSP/BA, inscrito no CPF n. 863.214.855-94, residente e domiciliado na Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato a prestação de serviços pelos contratados para apresentação no Palco Alternativo do Banda Forró Cavaleiros do Oásis durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município de Jaborandi, o qual se justifica a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Os CONTRATADOS assumem o comparecimento do Banda Forró Cavaleiros do Oásis, para uma apresentação no Palco Alternativo para as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município de Jaborandi:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

2.1 Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 054/2019 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 10 de junho de 2019, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A presente contratação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem como em observância ao art. 3º da Instrução n.º 002/2005 e Instrução 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 A prestação dos serviços será realizada na praça D. Pedro II, no centro da cidade no dia 13 de junho de 2019, para cumprir 60 (sessenta) minutos de apresentação, a partir das 21h00m.
- 4.2 Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte dos profissionais ora CONTRATADOS devendo o mesmo a responsabilidade da realização de sua apresentação.
- 4.3 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, através do comparecimento para realização do serviço.
- 4.4 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 5.2 É vedado aos CONTRATADOS cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor dos CONTRATADOS, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
- 5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada aos CONTRATADOS.
- 5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.
- 5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados após a execução dos serviços.
- 5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.
- 5.8 Sobre o valor devido aos CONTRATADOS, a Administração efetuará a retenção do



Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

- 5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte dos CONTRATADOS.
- 5.10 É vedado aos CONTRATADOS transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**

- 6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

- 7.1 A vigência inicia-se no dia 10/06/2019 com o seu término previsto para o dia 30/06/2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 - Secretaria de Educação e Cultura;  
13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades;  
3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

- 9.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará aos CONTRATADOS às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - As apresentações deverão ser feitas em horários previamente combinados com a empresa e a comissão organizadora da festa, os atrasos porventura existentes deverão ser compensados no final do show.

§ 3º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 50% do valor previsto na cláusula 2ª no caso de rescisão ou descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

§ 4º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente, garantido a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá os CONTRATADOS da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe aos CONTRATADOS direito a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

11.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) efetuar, no prazo indicado na cláusula Quinta, os pagamentos devidos à Contratada.
- b) colocar à disposição do contratado palco, som e iluminação de qualidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS.**

12.1 OS CONTRATADOS obrigam-se a prestar os serviços obedecendo a programação para apresentação da Banda Forró Cavaleiros do Oásis.

& 1º - Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e / ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;



- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- f) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- g) ser responsável pelo transporte dos artistas, produção e equipe técnica.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS DESPESAS

- 13.1 As despesas com alimentação e hospedagem correrão por conta dos CONTRATADOS.  
§ 1º As demais despesas ficarão por conta dos CONTRATADOS.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 14.1 É vedado aos CONTRATADOS, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 10 de junho de 2019.

Ana Saraiva Rodrigues Fogaça  
Gestora

Fundo Municipal da Educação de Jaborandi  
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01  
CONTRATANTE

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão  
CPF n.º 012.326.945-84

Wilson Francisco Ribeiro  
Wilson Francisco Ribeiro  
Pessoa Física  
CPF n.º 863.214.855-94  
CONTRATADO / RESPONSÁVEL

Antônio Carlos Santos de Moura  
CPF n.º 819.213.735-04



**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 135/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 061/2019; **Favorecido:** João Juliano Queiroz de Souza; **Objeto:** Prestação de serviços pelos contratados para apresentação no Palco Alternativo do Juliano Queiroz durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município de Jaborandi; **Valor:** R\$ 1.200,00; **Vigência:** 10/06/2019 à 30/06/2019; **Assinatura:** em 10/06/2019.

**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 136/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 063/2018; **Favorecido:** Ney Som Publicidade Ltda - ME; **Objeto:** Prestação de serviço de locação de palcos, sons e iluminações e demais estruturas durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município de Jaborandi; **Valor:** R\$ 120.200,00; **Vigência:** 10/06/2019 a 30/06/2019; **Assinatura:** em 10/06/2019.

**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 137/2019; **Fundamento:** Processo Pregão Presencial n.º 063/2018; **Favorecido:** Paulo Rogério Queiroz dos Santos Rocha -ME; **Objeto:** Prestação de serviço de locação de palcos, sons e iluminações e demais estruturas durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município de Jaborandi; **Valor:** R\$ 24.400,00; **Vigência:** 10/06/2019 à 30/06/2019; **Assinatura:** em 10/06/2019.

**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 138/2019; **Fundamento:** Processo Pregão Presencial n.º 026/2019; **Favorecido:** Ney Som Publicidade Ltda - ME; **Objeto:** Prestação de serviços de transportes de 04 (quatro) Vans de placas de n.º QPE1337, OLF3413, PJY1327 e OLA8258 para transportar os artista e músico para realização do 23º Arraia de Santos Antônio; **Valor:** R\$ 16.500,00; **Vigência:** 10/06/2019 à 30/06/2019; **Assinatura:** em 10/06/2019.

**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 139/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 054/2019; **Favorecido:** Wilson Francisco Ribeiro; **Objeto:** Prestação de serviços pelos contratados para apresentação no Palco Alternativo da Banda Forró Cavaleiros do Oásis durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município de Jaborandi; **Valor:** R\$ 600,00; **Vigência:** 10/06/2019 à 30/06/2019; **Assinatura:** em 10/06/2019.

**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 140/2019; **Fundamento:** Processo Pregão Presencial n.º 024/2018; **Favorecido:** Ney Som Publicidade Ltda - ME; **Objeto:** Prestação de serviços de hospedagem, alimentação, lanches e bebidas destinados para os artistas e músicos para realização do 23º Arraia de Santos Antônio; **Valor:** R\$ 58.270,00; **Vigência:** 10/06/2019 à 30/06/2019; **Assinatura:** em 10/06/2019.

**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 141/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 062/2019; **Favorecido:** Romário Alves de Souza; **Objeto:** Prestação de serviços pelos contratados para apresentação da Banda TRIO SERTANEJO durante as festividades de São Pedro. Na localidade do Planalto interior deste Município de Jaborandi; **Valor:** R\$ 1.750,00; **Vigência:** 28/06/2019 à 07/07/2019; **Assinatura:** em 26/06/2019.

Jaborandi, Bahia, 04 de julho de 2019.

Assuero Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax: (77)3683-2138  
www.jaborandi.ba.gov.br

Gestão 2017 - 2020

A cópia com assinatura digital conforme MP 2.200-2/2001. Está disponível em <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/1stView.seam>